



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : ( ) Ordinária, Virtual Nº 1.573  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00194/2021

**Referência** : Protocolo nº e-201770095261

**Interessado** : Daniel Afonso Fernandes de Araujo Alvaro

**EMENTA** Certidão de Acervo Técnico com averbação – Indeferimento

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o protocolo em epígrafe que trata de solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Averbação, referente aos serviços mencionados na ART nº OL00075124; considerando que foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Stemac S/ A Grupos Geradores; considerando que o profissional Engenheiro Eletricista e de Controle de Automação Daniel Afonso Fernandes de Araújo Álvaro, possui como atribuições os arts 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e art 1º da Resolução 427/99 do Confea; considerando a Decisão CEEE/RJ nº 831/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu pela nulidade da ART de nº OL00075124, ou seja, pelo indeferimento da emissão da CAT com averbação, com base no artigo 61 da Resolução 1025/09 do Confea; considerando que o interessado irressignado com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 10 de março de 2021, por meio do qual apresentou os diários de obra, relatório final de execução de obra e notas fiscais geradas no âmbito da contratação e solicita a análise em diligência sobre os documentos apresentados. Alega ainda, que a obra foi realizada pela sua empresa, tendo ele mesmo sido o engenheiro responsável; considerando que o interessado apresentou como recurso o relatório técnico número 14PS-0071-LT01, que consta: Relatório Fotográfico, Diário de Obra, Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica; considerando que para atender o Artigo 61 da Resolução 1025/09 do Confea, tem que constar o contrato principal com documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original, para serviços subcontratados ou subempreitados; considerando que o recurso foi encaminhado ao conselheiro relator de plenário que opinou pela nulidade da ART de nº OL00075124; **DECIDIU**: com 39 (trinta e nove) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 7 (sete) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela nulidade da ART de nº OL00075124, indeferindo a emissão da Certidão de Acervo Técnico com Averbação. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABÍLIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS JUNIOR, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALBERTO RODRIGUES MACHADO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANTONIO CARLOS SUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FLAVIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

RIBEIRO RAMOS, GUARACI CORRÊA PORTO, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE AMARO BARCELOS LIMA, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCOS AURELIO BARCELOS, ODAIR PAES DE JESUS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO TADEU COSTA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, RUBIN PEDRO DIEHL, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, WOLNEY GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Votou contrariamente o Senhor Conselheiro Regional DIEGO MEIRELES LOPES. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, ANTONIO BATISTA DA SILVA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, NEILSON MARINO CEIA e REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ALCEBIADES FONSECA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, ANDRE RAEI GOMES, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELVIO MARTINS MACHADO JUNIOR, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA, JOSÉ SCHIPPER, LEONARDO DA COSTA LOPES, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ GABRIEL FONSECA LIMA, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, PAULO ROBERTO VILLELA DIAS, RACHEL CRISTINA SANTOS PIRES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, SAID SERGIO MARTINS AUATT, SANDRO ROSA CORRÊA e VAGNER DA SILVA OLIVEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança da Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**